

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**

**Título I  
Da Instituição**

Art. 1º - A Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, é uma associação de direito privado, com autonomia financeira e administrativa, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regendo-se pelas normas desse Estatuto e pelas legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, fundada em 12 de abril de 1947, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 92.404.789/0001-64, poderá utilizar como nome fantasia a denominação de Hospital Divina Providência, passando nesse estatuto ser designada simplesmente como HDP.

**Título II  
Da Sede, dos Bens Móveis e Imóveis**

Art. 3º - O HDP com sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº 90, na cidade de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, ocupa imóvel de propriedade do Município de Frederico Westphalen, RS, sendo concedido o seu uso através de Lei Municipal e Contrato Administrativo de Concessão de Uso Gratuito.

Parágrafo Único. Toda e qualquer construção nova depende da autorização do ente público municipal, como também da aprovação pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os bens móveis, equipamentos e materiais que fazem parte integrante do acervo do HDP até a presente data, bem como aqueles que forem adquiridos com recursos próprios, convênios com entes públicos, ou aqueles recebidos em doação durante a vigência do contrato administrativo, são todos de propriedade da entidade hospitalar.

**Título III  
Da Finalidade Estatutária**

Art. 5º - O HDP tem por finalidade principal a manutenção de um hospital de caridade, com serviços de assistência médico-hospitalares gratuitos para todas as

Rua Sete de Setembro - 90 - Centro - Frederico Westphalen-RS  
CEP 98400-000 - 3744-4888

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
COU.FE. 0232.01.1700001.60647.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2018  
R\$ 4,60 + Seio digital: R\$ 1,40 - 13:39/27 - FERNANDA

Fernanda Eduarda dos Reis  
Escriturante Autenticada

peças que necessitarem, atendendo pelo Sistema Único de Saúde, com ocupação mínima de 60% (sessenta por cento) de internação pelo SUS.

Art. 6º - Além do atendimento pelo Sistema Único de Saúde, o HDP poderá firmar convênios com qualquer plano de saúde privado ou público, bem como atendimento a particulares e contratos diretamente com empresas, além de ser facultada a terceirização de alguns serviços, desde que as empresas terceirizadas atendam também obrigatoriamente pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - A opção do paciente ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde é inteiramente gratuito a todas as pessoas indistintamente, não podendo ocorrer qualquer tipo de cobrança de valores a título de taxas, diárias, complementações, seja por parte do HDP, funcionários ou dos médicos integrantes do Corpo Clínico.

#### **Título IV Dos Recursos Financeiros**

Art. 8º - Os recursos financeiros do HDP necessários a sua manutenção e finalidade estatutária serão provenientes do Sistema Único de Saúde, convênios, atendimentos particulares e recursos públicos, além de doações de pessoas física ou jurídicas, aplicando integralmente a sua receita e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários.

Parágrafo Único - O HDP poderá instituir, mediante portaria, um percentual mensal ou uma taxa fixa mensal, a ser pago pelos profissionais integrantes do Corpo Clínico ou não, em contrapartida pela utilização de suas dependências, equipamentos, materiais e funcionários.

Art. 9º - Os associados não contribuirão, de forma compulsória, com quaisquer valores para a manutenção do HDP, sendo-lhes facultadas contribuições espontâneas.

#### **Título V Dos Sócios**

Art. 10º - Todas as pessoas maiores e capazes, bem como pessoas jurídicas ou outras sociedades, assistenciais ou não, poderão associar-se ao HDP, contribuindo financeiramente ou com trabalho voluntário para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas no hospital.

Art. 11 - Nas assembleias designadas pela diretoria executiva todos os sócios serão convocados, mediante publicação na mídia escrita ou falada, para manifestarem-se, votarem ou aprovarem assuntos de interesse da sociedade.

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU FE. 0232.01.1700001.60646  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2018  
R\$ 1,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13.39.27 - FERNANDA

Fernanda Eduarda dos Reis  
Tabelião Autorizada

Art. 12 - A exclusão de algum associado será precedido do devido procedimento administrativo, com direito a ampla defesa e ao contraditório, na forma do Anexo E deste Estatuto.

**Título VI  
Da Administração**

Art. 13 - A administração do HDP será executada pelos seguintes integrantes:  
I – Diretoria Executiva;  
II – Administrador;  
III – Diretor Executivo.

Art. 14 - Além da administração exercida pelos membros acima, as decisões acerca das atividades do hospital e de interesse da comunidade que envolva o HDP serão tomadas pelos seguintes órgãos:  
I – Assembléia Geral;  
II – Conselho de Administração;  
III – Conselho Fiscal;  
IV – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - Os membros dos órgãos da administração do HDP não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício do cargo, nem outra vantagem direta ou indireta, em razão dos seus serviços e ainda a entidade, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma.

Art. 16- Nenhum cheque emitido pelo HDP poderá ser assinado somente por procuradores, devendo ser assinado por dois integrantes da Diretoria Executiva, ou um integrante e um procurador.

**Capítulo I  
Da Diretoria Executiva**

Art. 17 - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de afastamento ou impedimento do Presidente por período superior a quinze (15) dias, o 1º Vice-Presidente, ou o 2º Vice-Presidente assumirão o cargo, de forma interina ou definitiva, conforme o caso, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo Segundo- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelo Secretário-Geral, Secretário Adjunto e pelos Tesoureiros que estiverem no exercício da função.

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU FÉ. 0232.01.1700001.60645.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2018  
R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13:39:27 - FERNANDA

Fernanda Eduarda dos Reis  
Escrivente Autorizada

**Seção I**  
**Da Competência da Diretoria Executiva**

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I) representar o HDP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) convocar o Conselho Municipal de Saúde para Assembléia Geral;
- III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV) assinar as correspondências expedidas;
- V) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do HDP;
- VI) efetuar despesas urgentes, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- VII) constituir procuradores para defenderem administrativa ou judicialmente os interesses do HDP;
- VIII) contratar financiamentos e firmar convênios, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva;
- X) praticar todos os atos necessários a ressalva e garantia dos direitos do HDP.

Art. 19. Compete ao 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente em seus afastamentos e ou impedimentos.

Art. 20 - Compete ao Secretário-Geral ou Secretário Adjunto:

- I) dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria, assinando correspondências, juntamente com o Presidente e mantendo os arquivos de documentos do HDP;
- II) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) controlar as receitas e despesas do HDP e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- II) manter registro atualizado de todos os bens, móveis e imóveis, pertencentes à Sociedade, ou sob a sua guarda, bem como prover a sua conservação;
- III) prestar contas, a qualquer momento, dos recebimentos e pagamentos efetuados bem como dos saldos de caixa e das contas bancárias;
- IV) assinar, com o Presidente, os cheques emitidos pelo HDP, atribuição que poderá ser delegada por procuração;
- V) apresentar mensalmente, o Balancete Contábil, e ao fim de cada exercício o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas.

Art. 22 - Compete 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituindo-o nos seus afastamentos ou impedimentos.

**Capítulo II**  
**Do Administrador**

Art. 23 - O HDP será administrado por pessoa que tenha experiência em gestão hospitalar, gestão de pessoas, e preferencialmente que tenha curso superior.



HOSPITAL  
DIVINA  
PROVIDÊNCIA

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICOa presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU FÉ: 0232.01.1700001.60644.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2018  
R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13:39:27 - FERNANDA

Fernanda Eduarda dos Reis  
Es. HDP  
Prote Autorizada

- Art. 24- O administrador terá amplos poderes na condução das atividades do HDP, inclusive poderes para:
- I) advertir e suspender funcionários;
  - II) realizar contratações e demissões;
  - III) realizar despesas para manutenção e atividades diárias do hospital;
  - IV) realocar funcionários de setores, inclusive mudança de horários e turnos;
  - V) representar o HDP perante as autoridades sejam elas municipais, estaduais ou federais que não envolvam firmar compromissos expressos;
  - VI) assinar e receber correspondências em nome do HDP;
  - VII) solicitar extratos de contas correntes e conferir o fluxo de caixa do hospital e nas contas correntes;
  - VIII) buscar novos convênios e receitas para o HDP;
  - IX) participar de reuniões ou cursos que são de interesse da instituição;
  - X) controlar a utilização dos materiais e equipamentos do HDP pelos funcionários e médicos, visando à otimização dos trabalhos e redução de custos;
  - XI) estabelecer o horário de utilização das salas do bloco cirúrgico, visando a redução de custos e evitando a diferenciação ou benefício de algum profissional em detrimento de outro.

### Capítulo III Do Diretor Executivo

Art. 25 - O diretor executivo do HDP deverá auxiliar o Administrador na gerência do HDP, não havendo hierarquia entre ambos.

### Capítulo IV Da Assembleia Geral.

Art. 26 - A Assembleia Geral é o órgão soberano, cabendo a ela deliberar de acordo com as normas deste Estatuto sobre os interesses da sociedade, e, especialmente:

- I) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- II) destituir um membro ou toda a Diretoria Executiva;
- III) demitir o Administrador ou o Diretor Executivo;
- IV) examinar e aprovar os Balanços e Contas do HDP;
- V) decidir sobre todos os assuntos submetidos a seu exame pela Diretoria Executiva ou qualquer dos sócios no gozo dos seus direitos;
- VI) decidir sobre a dissolução da Sociedade;
- VII) alterar o estatuto;
- VIII) aprovar as emendas ao estatuto promovidas pela Diretoria Executiva;
- IX) aprovar que a Administração do HDP seja realizada por pessoa jurídica.

Art. 27 - Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.



HOSPITAL  
DIVINA  
PROVIDÊNCIA

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICOa presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU FÉ. 0232.01.1700001.60643.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2018  
R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13:39:27 - FERNANDA  
Fernanda Eduarda dos Reis  
Escrivente Autorizada

Art. 28 - As decisões de uma Assembleia Geral somente poderão ser revogadas por outra Assembleia Geral.

Art. 29 - A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo dos seus direitos, e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com quaisquer números de sócios.

Parágrafo único - A convocação far-se-á por edital, que será afixado na sede da Sociedade e divulgado pela imprensa escrita, com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização, dela devendo constar a data, horário e local, bem como a ordem do dia.

Art. 30 - No caso de dissolução ou extinção da Associação esta destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Saúde ou, na falta desta, a uma entidade sem fins lucrativos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, devendo a transmissão ser obrigatoriamente referendada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á, até o último dia do mês de março de cada ano, por convocação do Presidente, para apreciar o relatório e o balanço anual, bem como decidir sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 32 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- I) Pelo Presidente em exercício;
- II) Pelos Vice-Presidentes;
- III) Pelo Administrador;
- IV) Pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral Extraordinária somente será discutido e votado os assuntos que constarem da Ordem do Dia.

## Capítulo V Do Conselho de Administração

Art. 33 - O Conselho de Administração será composto dos seguintes membros:

- a) os integrantes da Diretoria Executiva;
- b) um representante do Executivo Municipal;
- c) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- d) cinco (5) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os quais serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - A Presidência do Conselho de Administração é atribuição do Presidente da Diretoria Executiva, que designará um Secretário, dentre os seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

**AUTENTICAÇÃO**  
a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU FÉ. 0232.01.1700001.60642  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2012  
R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13:39:27 - FERNANDAFernanda Ediane dos Reis  
Escrevente Autenticada

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deliberará com o voto favorável da maioria simples dos seus membros, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) determinar a política da instituição;
- b) aprovar normas, regulamentos e regimentos, inclusive do Corpo Clínico que será elaborado pela Diretoria Executiva, bem como fiscalizar a execução dos mesmos, decidindo as questões que, por ventura, venham surgir;
- c) aprovar o orçamento da Sociedade, podendo emendar a proposta apresentada pela Diretoria;
- d) decidir sobre a assinatura de convênios e realização de obras de vulto, dentro das finalidades da Sociedade;
- e) suspender os direitos de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- f) declarar a perda do mandato de qualquer dos membros, com recurso em cinco (5) dias para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo;
- h) convocar Assembleias Gerais;
- i) examinar e aprovar o relatório anual da Diretoria, que será submetido à Assembléia Geral Ordinária.

## Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal constitui-se de três titulares e três suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Corpo Clínico e os funcionários do HDP são inelegíveis para o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - No caso de ausência ou impedimento, eventual ou permanente, de um membro do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente, o que deverá constar em ata.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal delibera pelo voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e assinar os balanços do HDP;
- b) verificar, permanentemente, a escrituração contábil - fiscal do HDP, para o que poderá se valer de assessoria técnica, cuja despesa, dentro de parâmetros razoáveis, independe de autorização;
- c) fazer recomendações à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente venha a encontrar em seu trabalho;
- d) convocar a Assembléia Geral, extraordinariamente, quando for o caso.

Art. 36 - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente, dentre os seus membros, com as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir reuniões;
- b) escolher um secretário ou relator.



HOSPITAL  
DIVINA  
PROVIDÊNCIA

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU.FE. 0232.01.1700001.60650.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2018

RS 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13:39:27 - FERNANDA

Fernanda Eduarda dos Reis  
Escrivente Autorizada

**Título VII  
Das Eleições, Apuração e Posse.**

Art. 37- Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto, secreto ou não, dos sócios para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução do Presidente.

Parágrafo Primeiro - O voto não poderá ser exercido por procuração.

Parágrafo Segundo - As chapas, contendo nome e consentimento dos candidatos concorrentes a cargos eletivos deverá ser registrada em livro próprio do HDP, observando-se o prazo no Edital, nunca inferior a (5) cinco dias, a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro - O nome de um sócio poderá constar em mais de uma chapa, embora deva ser votada e considerada eleita a chapa na sua composição integral, como fora registrada.

Parágrafo Quarto - A apuração far-se-á após o recolhimento dos votos, seguindo-se a posse dos eleitos.

**Título VIII  
Do Corpo Clínico do HDP**

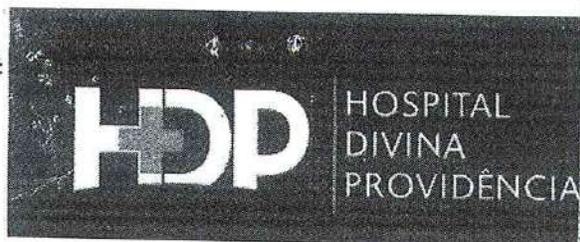
Art. 38 - O Corpo Clínico do HDP, congregando os médicos habilitados que tenham interesse em exercer atividades no hospital, tendo estrutura jurídica própria, definida em Regimento Interno.

Art. 39 - A admissão ou exclusão de profissionais da saúde do corpo clínico é competência exclusiva da Diretoria Executiva do HDP, podendo, no caso de exclusão, em havendo relevante interesse da sociedade, ser levado a aprovação dessa exclusão pela Assembleia Geral.

Art. 40 - O HDP colocará à disposição do Corpo Clínico suas instalações, aparelhos médicos, instrumentos cirúrgicos e materiais de sua propriedade, além de funcionários capacitados, observado o disposto no Art. 8º, Parágrafo Único.

Art. 41 - Um profissional integrante do Corpo Clínico, escolhido pela Diretoria Executiva, será o médico responsável técnico pelo hospital, sendo denominado de Diretor-Técnico, respondendo aos órgãos competentes pelas atividades do HDP que necessitem de sua interferência e fiscalização.

Art. 42 - Os médicos integrantes do Corpo Clínico indicarão um profissional para ser o Diretor Clínico e um vice, para gerenciarem perante a Diretoria Executiva em favor da classe médica.



TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
Rua Rui Barbosa, 650 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 - Fone: (55) 3744-1916  
Claudia Adriane Schaffazick - Tabelária Designada

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU FÉ. 0232.01.1700001.60651.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2018  
R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13:39:27 - FERNANDA

*Fernanda Eduarda dos Reis*  
Escrevente Autorizada

Art. 43 - Os médicos integrantes do Corpo Clínico são profissionais autônomos que utilizam-se das dependências do HDP, seus equipamentos e funcionários, para prestarem serviços eventuais aos seus pacientes, sejam eles pelo SUS, outros convênios ou particulares, não havendo relação de dependência, subordinação ou controle de horário entre os mesmos e o HDP.

Art. 44 - Todos os médicos deverão estar em dia com as contribuições ao Conselho Regional de Medicina (CRM); zelar pela ética na sua profissão; respeitar e obedecer as normas desse Estatuto Social e do Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como as normas que concederam o uso nos termos referidos no Artigo 3º.

Art. 45 - Os médicos integrantes do Corpo Clínico, embora não haja relação de subordinação entre eles e o HDP, ficam sujeitos aos procedimentos para apurar falta grave, infração a ética e aos interesses do HDP.

### **Título IX Da Organização Hospitalar.**

Art. 46 - O HDP definirá a sua estrutura organizacional e de funcionamento através do seu Regimento Interno.

### **Título X Do Conselho de Ética do HDP**

Art. 47 - O Conselho de Ética do HDP é o órgão responsável por apurar denúncias de infrações a ética, ao Estatuto e o cometimento de faltas graves, dolosas ou culposas, por funcionários ou por membros do Corpo Clínico, apurando os fatos, julgando e aplicando a penalidade cabível, nos termos do regulamento que estabelece o procedimento disciplinar.

Art. 48 - O Conselho de Ética do HDP será formado por dois membros da Diretoria Executiva; pelo Diretor Técnico; pelo Diretor Clínico; pelo Chefe da Enfermagem pelo Administrador e por um advogado indicado pela OAB/RS subseção de Frederico Westphalen.

Parágrafo Primeiro - A presidência do Conselho de Ética será exercida por um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Na falta ou impedimento de algum dos integrantes constante do *caput*, deverá ser indicado pelo faltante ou impedido o seu substituto.

Art. 49 - O Conselho de Ética somente funcionará com a totalidade de seus membros e todas as suas decisões e deliberações deverão ser fundamentadas, não havendo necessidade de unanimidade nos votos.

### Título XI Do Exercício Social

Art. 50 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, as quais serão submetidas a Assembleia Geral até dia 31 de março do exercício seguinte e posterior publicação.

### Título XII Das Disposições Gerais.

Art. 51 - Os associados não responderão, de forma solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contratuais, bancárias ou fiscais assumidas pelo HDP.

Art. 52 - É livre a assistência religiosa aos pacientes, respeitando-se o credo e permitindo-se o ingresso de religiosos ao recinto hospitalar.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Frederico Westphalen, RS, 11 de abril de 2016.



Marcos Roberto Forchezato  
ADVOGADO  
OAB/RS 43.999

Fernanda Eduarda dos Reis  
Escrevente Autorizada

## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

### Título I Do Procedimento disciplinar

Art. 1º - O HDP institui o procedimento administrativo disciplinar e penalidades para apurar condutas anti-ética, faltas graves culposas e dolosas, praticadas por terceirizados ou médicos e que venham a prejudicar o hospital, seu ambiente de trabalho, seus pacientes ou o convívio harmonioso entre funcionários, direção e corpo clínico.

Parágrafo Único - Todos os terceirizados e médicos integrantes do corpo clínico ficam submetidos as regras e penalidades estabelecidas nesse procedimento, garantido o contraditório e ampla defesa.

### Título II Da Abertura do procedimento disciplinar

Art. 2º - O procedimento administrativo disciplinar será aberto por meio de portaria editada pela diretoria executiva, assinada pelo Presidente e membro do conselho de Ética, após tomar ciência da pratica de atos que se caracterizem anti-éticos ou faltosos .

Parágrafo Único - O procedimento correrá em sigilo, não sendo objeto de publicação qualquer ato ou mesmo julgamento, com exceção de requisição judicial.

### Capítulo I Da Notificação

Art. 3º - Editada a portaria com a abertura do procedimento administrativo disciplinar, deverá constar na mesma o número do procedimento, a identificação do notificado, um resumo detalhado dos fatos, contendo se possível a data, hora e local dos fatos e a concessão do prazo para defesa, bem como as testemunhas que serão ouvidas pelo Conselho de Ética.

### Capítulo II Da Defesa

Art. 4º - O notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias diretamente ao órgão julgador mediante protocolo.

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.  
DOU FÉ. 0232.01.1700001.60652.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2018  
R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 13:39:27 - FERNANDA

Fernanda Eduarda dos Reis  
Escrevente Autorizada

**Capítulo III  
Das Provas**

Art. 5º - As partes poderão produzir todas as provas uteis e necessárias ao esclarecimento dos fatos, desde que requeridas na abertura do procedimento ou na apresentação da defesa, inclusive no que se refere a indicação de testemunhas, sob pena de preclusão.

**Capítulo IV  
Do Órgão Julgador**

Art. 6º - Caberá ao Conselho de Ética instruir e julgar os procedimentos instaurados com base neste regramento.

**Capítulo V  
Da Instrução**

Art. 7º - O procedimento observará os princípios da informalidade, oralidade, da simplicidade e da brevidade.

**Capítulo VI  
Da decisão**

Art. 8º - Da decisão do Conselho de Ética constará a identificação das partes, o número do procedimento, relatório e fundamentos da decisão, bem como a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

Art. 9º - As decisões do Conselho de Ética para os procedimentos deste regramento serão adotadas por maioria simples.

Art. 10º - Da decisão proferida pelo Conselho de Ética não caberá recurso.

**Título III  
Das Penalidades**

Art. 11º - O HDP instituirá três formas de penalidades, **ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e EXCLUSÃO** que serão aplicados de acordo com a gravidade e a repercussão dos fatos e suas consequências para o HDP, observando-se o critério da razoabilidade.

**Parágrafo único.** A penalidade de suspensão terá como prazo mínimo 15 (quinze) dias e o máximo de um ano.

Art. 12 - Na hipótese de reincidência fica o faltoso sujeito a penalidade imediatamente mais grave do que aquela anteriormente aplicada.

#### Título IV Das disposições gerais

Art. 13 - Os casos omissos e não previstos nos artigos anteriores serão apreciados pelo Conselho de Ética do HDP por ocasião dos julgamentos.

Frederico Westphalen, RS, 11 de abril de 2016.

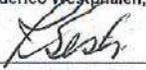
*Marcos Roberto Forchezato*  
ADVOGADO  
OAB/RS 43.999

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO  
FREDERICO WESTPHALEN - RS  
FONE/FAX: (51) 3744-1916  
Claudia Arzane Schaffartzick - Tabelião/Oficial Designada  
Franciele Zoni (Cartil) - Substitua  
Adriana Schwanitz Cerato - Escrevente Autorizada  
Christiane Bester Gomes Machado - Escrevente Autorizada  
Fernanda Euzébia das Reis - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PROTOCOLO: Nº 11552, no livro A-4, às fls 91, em 18/04/2016.  
AVERBAÇÃO: Nº25/Reg. 272, no livro A-14, às fls 226 verso, em  
18/04/2016.

Frederico Westphalen, 18 de abril de 2016.



Bel. Jean Carlo Sisti - Registrador Substituto



Total: R\$ 111,10 + R\$ 2,90 = R\$ 114,00  
Exame documentos: R\$ 35,10 (0226.04.1200006.01569 = R\$ 0,90)  
Averbação PJ: R\$ 52,30 (0226.04.1200006.01560 = R\$ 0,90)  
Digitalização: R\$ 19,60 (0226.03.1300010.01321 = R\$ 0,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0226.01.1600003.00067 = R\$ 0,40)

**AUTENTICAÇÃO**  
Original apresentado. DOU FE/0232.01.1700001.60637a 60638  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Frederico Westphalen, quarta-feira, 16 de maio de 2018  
R\$ 9,20 + Seio digital: R\$ 2,80 - 13:39:27 - FERNANDA  
Fernanda Eduarda dos Reis  
Escritoriente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
Rua Rui Barbosa, 650 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 - Fone: (51) 3744-1816  
Claudia Adriana Schafitzck - Tabelião Designada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO